

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 424/XV/1.<sup>a</sup>

**Recomenda ao Governo que altere o Programa Regressar, passando a abranger todos os emigrantes que saíram de Portugal após 2015 e todo o território nacional**

**Exposição de Motivos**

O Programa Regressar, criado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 60/2019 e alterado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 124/2020, surge “enquanto programa estratégico de apoio ao regresso para Portugal de trabalhadores portugueses que tenham emigrado, bem como dos respetivos descendentes, permitindo-lhes regressar ao seu país com menos custos de transição associados, reforçando, assim, as condições para a criação de emprego e o consequente pagamento de contribuições para a segurança social, bem como mais e melhor investimento e o combate ao envelhecimento demográfico” (Resolução do Conselho de Ministros n.º 60/2019).

Todavia, apesar de o Governo considerar “ser de fundamental justiça que todos aqueles que, por uma ou outra razão, tiveram de sair do país e que agora querem regressar” (Resolução do Conselho de Ministros n.º 60/2019), a Portaria n.º 214/2019, de 5 de julho, na sua redação atual, que define a medida de Apoio ao Regresso de Emigrantes a Portugal, no âmbito do Programa Regressar, exclui do mesmo todos aqueles que saíram do país após 31 de dezembro de 2015 e todos os emigrantes e lusodescendentes que pretendam regressar às Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores.

Estas discriminações encontram-se plasmadas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do Artigo 3.º da referida Portaria:

«Artigo 3.º

Destinatários

1 - São destinatários dos apoios previstos na presente medida os cidadãos que reúnam, cumulativamente, as seguintes condições:

**a) Iniciem atividade laboral em Portugal continental entre 1 de janeiro de 2019 e 31 de dezembro de 2023;**

**b) Sejam emigrantes que tenham saído de Portugal até 31 de dezembro de 2015;**

c) Tenham a respetiva situação contributiva e tributária regularizada;

d) Não se encontrem em situação de incumprimento no que respeita a apoios financeiros concedidos pelo IEFP, I. P.

2 – São igualmente destinatários da presente medida os familiares dos emigrantes referidos na alínea b) do número anterior, desde que reúnam as condições previstas nas alíneas a) e c) do número anterior.»

Ora, segundo dados do Observatório da Emigração (<http://observatorioemigracao.pt/np4/1315/>), como indica a tabela seguinte, entre 2016 e 2021 saíram de Portugal quase meio milhão de emigrantes portugueses (471.188 emigrantes portugueses), entre saídas permanentes e saídas temporárias.

Tabela 1: Estimativas das saídas totais de emigrantes portugueses (permanentes e temporárias)

| Anos | Fonte                                 |            |            |
|------|---------------------------------------|------------|------------|
|      | Instituto Nacional de Estatística [A] |            |            |
|      | Total                                 | Permanente | Temporária |
| 2021 | 65,983                                | 25,079     | 40,904     |
| 2020 | 68,209                                | 25,886     | 42,323     |
| 2019 | 77,040                                | 28,219     | 48,821     |
| 2018 | 81,754                                | 31,600     | 50,154     |
| 2017 | 81,051                                | 31,753     | 49,298     |
| 2016 | 97,151                                | 38,273     | 58,878     |

Fonte: Observatório da Emigração, através do tratamento de dados do INE.

Deste modo, constatamos que esta medida de Apoio ao Regresso de Emigrantes a Portugal tem excluído **180.810 portugueses que emigraram de forma permanente após o dia 31 de dezembro de 2015**, discriminação essa que não tem nenhum fundamento, uma vez que o Programa foi criado apenas em 2019.

A situação atual da emigração jovem e fuga de cérebros do nosso país é dramática, sendo que dados recentes apontam para que **1 em cada 5 portugueses com idades entre os 15 e os 39 anos vivem no estrangeiro**.

Esta situação já foi motivo de intervenção do Grupo Parlamentar do PSD na Assembleia da República, durante a audição à Ministra da Coesão Territorial no âmbito da discussão do Orçamento do Estado para 2023 – questão essa que não obteve resposta por parte do Governo.

Paralelamente, a exclusão das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira significa a exclusão de muitos milhares de emigrantes espalhados pelos quatro cantos do mundo, que se veem impossibilitados de aderir a este Programa por uma decisão discriminatória que coloca em causa o princípio da igualdade e da unidade nacional.

Estas questões tornam-se ainda mais prementes dado o cenário de inverno demográfico que Portugal hoje enfrenta e que pode ser mitigado com o regresso dos nossos emigrantes e lusodescendentes. Sendo a emigração projetada inicialmente como uma solução transitória, mas que, infelizmente, para a maioria dos nossos emigrantes tem se tornado numa solução de longo-prazo, consideramos que é urgente e de elementar justiça que este Programa seja alterado de modo a acolher todos aqueles que tiveram que sair do nosso país depois de 2015, e também todos aqueles que pretendam regressar às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

**Assim, vem o Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata, nos termos da Constituição e do Regimento da Assembleia da República, recomendar ao Governo que proceda à alteração da Portaria n.º 214/2019, de 5 de julho, na sua redação atual, que define a medida de Apoio ao Regresso de Emigrantes a Portugal, no âmbito do Programa Regressar, de modo a incluir os emigrantes que saíram do país após o dia 31 de dezembro de 2015 e a incluir os emigrantes e lusodescendentes que pretendam regressar às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.**

**Assembleia da República, 31 de janeiro de 2023**

Os Deputados do Grupo Parlamentar do PSD

Alexandre Poço

Dinis Ramos

Rosina Ribeiro Pereira